



#### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

#### **PARECER**

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 79/2023

Iniciativa: Prefeito André Wiler Silva Fagundes

Relator: Vereador José Pereira Sena (PDT)

#### I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 79/2023: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a doação de *kits* fossas sépticas biodigestoras aos munícipes que residam na Zona Rural do Município de Nova Venécia-ES, na forma que especifica, de iniciativa do Prefeito André Wiler Silva Fagundes.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 12 de setembro de 2023. Em seguida, foi distribuído às Comissões Permanentes pelo presidente da Câmara nos termos do art. 39, XXV, alínea *l*, do Regimento Interno (fl. 13).

Recebida a matéria na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, fui designado relator, nos termos do art. 70 do Regimento Interno, pelas competências previstas no art. 80 do Regimento Interno.





Foi exarado o Parecer Jurídico nº 81/2023, opinando pela aprovação da proposição, conforme consta dos autos do presente processo legislativo (fls. 18/20).

De posse do processo legislativo, na condição de relator, passo a exarar o parecer técnico pelos fatos e fundamentos abaixo.

#### II – DAS NORMAS ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS:

O legislador constituinte erigiu o Município à condição de ente federado autônomo, estabelecendo regras de repartição de competências legislativas e administrativas para fins de implemento de políticas públicas de interesse do Estado Democrático de Direito.

No que compete em legislar sobre matéria orçamentária, o art. 24, II, a competência para legislar sobre matéria orçamentária é concorrente entre a União e o Estado, cabendo ao Município somente suplementar a legislação estadual e federal, no que couber.

Assim sendo, dentro dos princípios organizatórios do orçamento, deve o Município, quando da edição ou alteração da lei Orgânica, observar fielmente as normas constitucionais, sob pena de restar maculado vício formal por inconstitucionalidade de competência legislativa.

Nos termos da Constituição Federal, em seu art. 167, inciso I, dentro da ordem orçamentária e financeira, somente poderão ser realizadas despesas ou início de programas ou projetos sem a devida inclusão na lei orçamentária anual.

A proposta em análise, trata de aquisição e doação de kits fossas sépticas às famílias carentes do interior do Município, fato que gerará despesas ao Município, que devem estar contempladas nas devidas dotações orçamentárias correspondentes.

O art. 10 do projeto de lei em análise, traz que para fazer face às despesas correspondentes serão utilizadas dotações previstas na lei orçamentária, conforme disponibilidade orçamentária e financeira prevista no Plano Plurianual, na LDO e na lei orçamentária anual, em compatibilidade com o art. 167, § 1°, da Constituição Federal.

Importante ainda ressaltar na necessária observação dos créditos orçamentários disponíveis, em conformidade com o art. 167, II, da Constituição Federal, de que a realização de despesas previstas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

É evidente que poderá haver suplementação das dotações, caso haja necessidade, em conformidade com art. 167, V, da Constituição Federal, através de autorização na lei orçamentária ou em aberturas de créditos suplementares.





Princípios organizatórios são reproduzidos no texto da Lei Orgânica, como os arts. 118 e 119 do texto da lei que rege o Município, como fiel reprodução de normas de competência concorrente da União e do Estado.

Em obediência a esses princípios organizatórios, não pode ser consignado crédito ilimitado em dotações previstas nas leis orçamentárias, sob pena de macular o princípio organizatório previsto na carta magna.

Não se encontra anexado ao processo legislativo um relatório de impacto orçamentária e financeiro, ou informações sobre os valores que serão despendidos com a presente proposição, para fins de sua aplicabilidade.

Assim sendo, não se pode ultrapassar os valores dos créditos orçamentários correspondentes, sob pena de confrontar com a legislação que disciplina as despesas ou gastos públicos.

Sobre o mérito da proposição, reproduzimos parte do texto da mensagem do Chefe do Poder Executivo:

> Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que a Secretaria de Assistência Social, por meio do setor da Habitação é responsável pela condução da política habitacional do Município, traças diretrizes, estabelece metas, planeja e desenvolve programas específicos, objetivando o atendimento habitacional à população de baixa renda.

> Sendo assim, foi elaborado o projeto técnico social para implementar unidades de tratamentos de ESGOTO SANITÁRIO FOSSAS SÉPTICAS. O projeto tem como objetivo ofertar a população de baixa renda da zona rural, unidades de tratamentos de esgosto sanitário a fim de melhorar a qualidade da água e reutilização dos dejetos em forma de compostagem das propriedades agroecológicas, favorecendo a prevenção de doenças e a proteção dos lençóis freáticos.

> Dados do IBGE (2007) revelam que aproximadamente 1/5 da população brasileira vive em área rural, sendo que, em sua maioria, não dispõe de tratamento adequado para o esgoto doméstico. Dentro desta realidade a Secretaria Municipal de Assistência Social através do Setor de Habitação do Município de Nova Venécia-ES, realizou um diagnóstico junto com a equipe do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER e detectou a importância de fornecer a população de baixa renda da zona rural unidades de tratamento de resíduos sólidos biodigestores. Entendemos que a problemática do esgoto envolve vários aspectos importantíssimos para a qualidade de vida da população, seja ele ambiental, social e sanitário.





Considerando a realidade das áreas rurais que enfrentam dificuldades e escassez no que tange e distribuição desigual dos serviços públicos, sendo de conhecimento de todos a precariedade no que cerne a baixa cobertura de saneamento básico, captação de água sem tratamento ou com condições insalubres.

Dados do IBGE 2021 demonstram que o Município de Nova Venécia possui mais de 50 (cinquenta) mil habitantes, sendo que mais de 30% (trinta por cento) dessa população vivem no interior, onde não tem água tratada e o esgoto quando não é lançado de forma direta nos pequenos córregos, é depositado em fossas "negras" poluindo os lençóis freáticos, e na maioria das propriedades que possuem reservatórios de água/represas acabam sendo poluídas o que impossibilita a utilização da água para consumo, sendo usada apenas para irrigação. Vale mencionar que já foi constatado que alguns pequenos lugarejos, recebem essa água sem que ocorra nenhum tratamento.

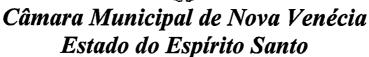
Considerando a natureza geográfica do município, apesar das agressões, ela nos presenteia com inúmeras nascentes, microbacias, 04 rios sendo 2 interestadual, sendo o Rio Cricaré o principal que corta a sede do município.

Justifica-se a elaboração deste projeto em referência, uma vez que os problemas atuais de desequilíbrio ambiental, de escassez hídrica, aumento de pragas nas lavouras, contaminação do solo e da água, doenças e verminose humana, dentre outros problemas, podem ser minimizados utilizando práticas ambientais conservacionistas onde as mesmas associadas a outras práticas socioeducativas comunitárias colaboram para o bem-estar social e para a própria existência humana.

A fossa séptica é uma alternativa para casas localizadas em áreas que não possuem sistema público de coleta e tratamento de esgotos, ou seja, para propriedades localizadas em zona rural. Tratam-se de tanques enterrados, que recebem o esgoto doméstico, retêm a parte sólida e iniciam o processo biológico de purificação da parte líquida. Para que o processo biológico de purificação esteja completo e os riscos de contaminação eliminados, é preciso que esses líquidos sejam infiltrados no solo.

Ademais as fossas sépticas fundamentais no combate a doenças, pois evitam o lançamento dos dejetos humanos diretamente em rios, lagos ou mesmo na superficie do solo e o seu uso é essencial para a melhoria das condições de higiene das populações desprovidas de coleta pública de esgoto. É também utilizada como forma complementar e primária de tratamento de esgotos em locais onde não há sistema público.







A fossa séptica não é um simples decantador, mas sim uma unidade que realiza simultaneamente várias funções que visam ao tratamento do esgoto local, sendo utilizada em residências, campos esportivos, pequenas fábricas e edificações na zona rural. Deve-se tratar o esgoto de maneira simples e eficiente, fazendo uso de fossa séptica e sumidouro, pois desta forma, garantirá mais saúde e menos poluição.

É de suma importância trabalhos voltados para a sustentabilidade, no tocante a água, isso se torna mais evidente, pois sabemos que sem esse mineral é impossível a sobrevivência de qualquer espécie de ser vivo. Fato disso, é que o município de Nova Venécia possui 27 (vinte e sete) propriedades orgânicas certificadas e aproximadamente 30 (trinta) a serem certificadas, porém, o fator 'tratamento dos dejetos humanos' passou a ser um empecilho nesse processo de certificação.

Para avançar ainda mais em nossas ações, que por muitas vezes esbarram na falta de recursos e até mesmo na precariedade do lugar/comunidade, fazse necessário por em prática o Projeto idealizado para que dê início a expansão deste modelo de tratamento de água.

#### III - VOTO DO RELATOR:

Diante de todo o exposto, considerando que a propositura atende aos pressupostos de ordem orçamentária e financeira, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 79/2023.

É o PARECER pela aprovação do Projeto de Lei nº 79/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de outubro de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JOSE PEREIRA SENA Relator - Membro da CFO Vereador pelo PDT

PELAJ CONCLUSÕES





#### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 79/2023

| PROJETO:    | PROJETO DE LEI Nº 79/2023: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a doação de <i>kits</i> fossas sépticas biodigestoras aos munícipes que residam na Zona Rural do Município de Nova Venécia-ES, na forma que especifica. |
|-------------|---|
| INICIATIVA: | Prefeito André Wiler Silva Fagundes (PDT).  |
| RELATOR:    | Vereador José Pereira Sena, pelo PDT.   |

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador José Pereira Sena (PDT), às folhas 42 a 46, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 11 de outubro de 2023, o que, de acordo com o art. 73, caput, do Regimento Interno, prevalece como o parecer desta Comissão Permanente.

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES s6 - p 1\2
Telefax: (27) 3752-1371 – 99831-0540 – http://www.cmnv.es.gov.br – cmnv@cmnv.es.gov.br
2023/10/11\2023/10/11\4793\PAR-PAR-PLO079-2023 doacao.fossa.septica





É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 79/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de outubro de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES

Presidente em exercício da CFO Vereadora pelo Solidariedade

JOSE PEREIRA SENA Relator - Membro da CFO Vereador pelo PDT